



LEI Nº 1068 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto no pagamento referente a multas e juros de mora, incidentes sobre os débitos fiscais, resultantes de impostos municipais contraídos até 30 de setembro de 1992, na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) se o pagamento for efetuado até 30.11.92.

Parágrafo Único - para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo, os débitos fiscais serão atualizados monetariamente até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Finanças fica autorizado a baixar os atos complementares necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1992.


JORGE KALUME

Prefeito Municipal